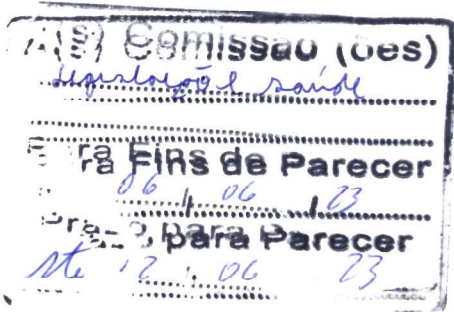




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais



Projeto de Lei nº 138/2023

“Dispõe sobre os condomínios de casas e apartamentos, serem obrigados a disponibilizar área de lazer para os animais domésticos (Pet Place), e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica obrigado os condomínios residenciais do Município, a disponibilizar área de lazer para animais domésticos (Pet Place);

§ 1º - O pet place deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a - Conter espaço para a necessidades fisiológicas dos animas;
- b - Piso apropriado;
- c - Brinquedos;
- d - Bebedouro e local para alimentação;

§ 2º - Será obrigatório ao condomínio ter o local apropriado para os animais de moradores e visitantes, independentemente da quantidade de animais no local;

Art. 2º - O local deverá ser disponibilizado dentro da área do condomínio e ficará sob a sua responsabilidade, e dos condôminos quanto a manutenção e higiene do local;

Art. 3º - Os cuidados e a segurança do animal serão de responsabilidade do condômino, ou responsável pelo animal em caso de visitantes, assim como a segurança dos demais moradores;

Art. 4º - O descumprimento no disposto art. 1º desta mesma lei, acarretará multa de 02 (dois) salários-mínimos, devendo ser cobrado em dobro nas reincidências.

Art. 5º - Caberá a prefeitura ou órgãos designados por ela a realização da fiscalização.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário;

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO

06/06/23


Weverson Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento da população a cidade cresce muito rápida e algumas vezes não planejada, e, isso afeta também os animais domésticos que passam a morar em apartamentos ou casas sem quintal, vivem em um espaço pequeno, e se tornam animais estressados, cansados e tristes.

Os animais ficam o dia todo trancado dentro de casa ou do apartamento saindo uma ou duas vezes no dia para realizar suas necessidades nas ruas e calçadas da cidade, tornando-se um hábito inapropriado e despeitoso.

Dessa forma a cidade fica suja, poluída, além do mal cheiro e do constrangimento que ocorre quando pisamos e sujamos os pés logo quando estamos saindo de casa. Além disso as fezes desses animais podem transmitir doenças.

Todo animal doméstico tem o direito de estar livre para se movimentar, alimentar, correr e brincar, e ter um local apropriado para suas necessidades fisiológicas, para tanto, é necessário ter esse espaço dentro dos condomínios para que eles se sintam acolhido e incluso ao meio social a que ele pertence e consiga interagir com seus donos.

Diante o supracitado a presente lei se faz necessária, pois ao conceber uma área de lazer, com local apropriado para os animais domésticos fazerem suas necessidades fisiológicas, cria-se um ambiente, limpo e saudável para os donos e seus companheiros, garantindo a higiene das ruas e do meio ambiente, além de minimizar a discriminação por parte dos vizinhos, auxiliando em um ambiente menos estressante."

Contando com o apoio dos nobres pares, desde já agradeço.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de maio de 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444